



ÉTICA, ORDEM ECONÔMICA E A FUNÇÃO SÓCIO-SOLIDÁRIA EMPRESARIAL

*ETHICS, ECONOMIC ORDER AND THE SOCIAL-SOLIDARY COMPANY
FUNCTION*

Marcelo Benacchio

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Professor Permanente do Programa de Mestrado em Direito da Universidade Nove de Julho - UNINOVE. Juiz de Direito em São Paulo, São Paulo, Brasil.

E-mail: marcelobenacchio@uol.com.br.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0539616434544033>.

Diogo Basilio Vailatti

Mestrando em Direito pela Universidade Nove de Julho – UNINOVE, São Paulo, Brasil.

E-mail: diogo_bv23@hotmail.com.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0905166022448940>.

Editora científica:

Profa. Dra. Mariana Ribeiro Santiago

DOI: 10.5585/rtj.v5i2.348

Submissão: 26.03.2016

Aprovação: 10.08.2016

RESUMO

A ordem econômica brasileira, fundada no artigo 170, “caput” da Constituição Federal, abarca uma pluralidade de interesses que, em um primeiro momento, parecem antagônicos, mas que possuem um objetivo em comum, qual seja: efetivar a dignidade da pessoa humana. Desta forma, quando os valores morais que compõem um agir ético são analisados, percebe-se que ambos buscam concretizar os direitos humanos, de forma que se pode falar em uma dupla exigência de uma ética empresarial (plano constitucional e moral) existente no Brasil. Contudo, em que pese tais concepções, constata-se que a maior parte das empresas ainda não pautam sua atuação em uma totalidade sob tal prisma, o que faz com que o presente trabalho procure aprofundar seus estudos em tal temática.

PALAVRAS-CHAVES: Direitos Humanos; Ordem Econômica; Ética Empresarial.

ABSTRACT

The Brazilian economic order, based on Article 170, "caput" of the Constitution, includes a plurality of interests that, at first, appear to be antagonistic, but have a common goal, namely: conduct the dignity of the human person. Thus, when the moral values that make up an ethical act are analyzed, it is clear that both seek to achieve human rights, so that we can speak in a double ethical requirement of a business ethics (moral and constitutional level) existing in Brazil. However, despite these views, it appears that most companies still do not guide their performance in a totality under such a prism, which makes this work consider whether it is really possible to demand such a stance the private sector.

KEYWORDS: *Human Rights. Economic Order. Ethics Company.*

INTRODUÇÃO

Até o último quarto do século XX, o direito privado e, por conseguinte, o empresarial era visto, principalmente, sob o prisma individual, o qual resultava em uma concepção de que a empresa deveria, apenas e tão somente, almejar o lucro com seu agir pautado na legalidade.

Com o surgimento de uma teoria que impõem a ética como fruto de uma quarta dimensão/geração de direitos humanos, fortificaram-se as discussões para consolidar um modelo de ética empresarial, o que deságua no repensar da empresa sob um prisma sócio-solidário, no qual, dentro de um sistema capitalista, seja possível compatibilizar o desenvolvimento econômico com a proteção dos direitos sociais.

O presente artigo objetiva analisar os conceitos de ética, função empresarial e sua inserção dentro da ordem econômica brasileira, de maneira que se investigue se o agir ético empresarial seria uma exigência moral, legal ou ambos.

Para tanto, o presente trabalho teve seu desenvolvimento dividido em três partes. Na primeira, buscar-se-á analisar o pensamento ético e quais os conteúdos valorativos que devem norteá-lo. Já na segunda, analisar-se-ão os primeiros casos apontados pela literatura como responsáveis pelo surgimento de uma concepção ética no contexto empresarial, bem como os valores neles inseridos. Na terceira e última parte, a pesquisa dedicar-se-á em analisar a

função empresarial sob um prisma sócio-solidário, dentro de uma concepção moral e constitucional.

A relevância da pesquisa encontra-se ao verificar que a empresa, grande vencedora do século XXI, no qual foram enfraquecidos ou destruídos outros institutos sociais que eram até então basilares, possui, assim como o poder público e toda a coletividade, responsabilidade pela concretização dos direitos humanos.

Procurando realizar tais análises, o presente trabalho utilizou-se de uma pesquisa revisional e bibliográfica para, valendo-se do método hipotético-dedutivo, investigar tais concepções e encontrar bases para as respostas almejadas.

1. DELINEANDO O PENSAMENTO ÉTICO

A busca por um conceito de ética passa pela necessidade humana de uma regulamentação dos comportamentos sociais para além da esfera jurídica. Com o surgimento de teorias que imputam uma concepção ética como fruto de uma quarta dimensão/geração dos direitos humanos¹ faz-se necessário compreender os contornos da ética moderna para visualizar de que forma tal conceito pode atuar dentro da concepção da ordem econômica para alcançar um sistema empresarial sustentável.

Ao pesquisar a concepção de ética algumas indagações são centrais, tais como: O que é ética? Como compreender seu conteúdo em função do seu significado polissêmico? Ética e moral são conceitos idênticos? Os valores éticos e morais são absolutos?

Todos estes questionamentos surgem da própria origem etimológica de ambas as palavras. Ética está ligada a expressão grega “*ethikos*”, ou seja, aquilo que pertence ao bom caráter e costume. Já a palavra moral é vinculada a palavra latina “*mors*”, significando obedecer a determinados costumes.

¹ As dimensões/gerações dos direitos humanos são aqui compreendidas como todo o conjunto de direitos e garantias, inerentes aos seres humanos, frutos de conquistas históricas, que foram positivados no âmbito internacional ou nacional após um intenso processo de lutas, em face dos detentores do poder, para o seu reconhecimento. O modelo clássico, proposto por Karel Vasak, destaca que, em cada uma das três dimensões/gerações já consagradas buscou-se efetivar um dos ideais da revolução francesa, respectivamente, a saber: liberdade, igualdade e fraternidade.

Portanto, percebe-se que as palavras “ética” e “moral” possuem conteúdos ligados ao respeito aos bons costumes, explicando-se, assim, os motivos que se levam ao uso indiscriminado de ambas as expressões, como enfatiza Luc Ferry (2007, p. 31) ao esclarecer qual palavra utilizará em sua obra: “(...) uma observação a respeito de terminologia, para que se evitem mal-entendidos. Deve-se dizer 'moral' ou 'ética', e que diferença existe entre os dois termos? Resposta simples e clara: *a priori*, nenhuma, e você pode utilizá-los indiferentemente”. (grifos no original)

Por outro lado, Emmanuel Kant (2004, p. 14), no preâmbulo de sua obra “Fundamentação da metafísica dos costumes”, ao explicar sobre as formas do pensamento filosófico, separa a ética da moral nos seguintes termos:

Pode-se chamar empírica a toda a filosofia que se baseie em princípios da experiência, àquela, porém, cujas doutrinas se apoiam em princípios *a priori* chama-se filosofia pura. Esta última, quando é simplesmente formal, chama-se Lógica; mas quando se limita a determinados objetos do entendimento chama-se Metafísica.

Desta maneira surge a ideia duma dupla metafísica, uma Metafísica da Natureza e uma Metafísica dos Costumes. A Física terá, portanto, a sua parte empírica, mas também uma parte racional igualmente a Ética, se bem que nesta a parte empírica se poderia chamar **especialmente Antropologia prática, enquanto a racional seria a Moral propriamente dita.** (grifou-se)

Assim sendo, Emmanuel Kant acredita que a moral é voltada aos planos das ideias, com cunho essencialmente racional, enquanto a ética seria a forma de colocar em prática o pensamento moral. Há de notar-se que, em ambos os casos, o cunho axiológico far-se-á presente no momento de construção e utilização destes conceitos.

O fenômeno de eclosão dos mais variados Códigos Éticos, nas mais diversas áreas, desde as humanas, biológicas até as exatas, imbuídos dos mais diversos valores morais dentro de si mesmos, faz com que, no presente trabalho, se utilize da separação entre ambos os conceitos elaborados por Emmanuel Kant, como forma de compreender quais os pensamentos que estão influenciando as regulamentações dentro do contexto prático.

Porém, a necessidade de realizar tal divisão não se esgota em analisar quais os pensamentos morais estão influenciando o conteúdo ético. Serve também para verificar como o pensamento posto supostamente como ético, baseado na forma como o intérprete visualiza

sua essência, pode ser completamente imoral. Sobre as diversas formas que o pensamento ético pode ser articulado conforme os aspectos históricos e sociais de cada sociedade pontua Elizete Passos (2012, p. 31):

[...] cada sociedade, cada cultura cria valores morais diferentes, correspondentes a suas condições históricas e sociais e a seus interesses e necessidades. Portanto, por conta da articulação histórica e pela forma como cada sociedade vê os valores, existem diferentes doutrinas éticas, que não se dão por acaso, mas articuladas ao tempo e ao acaso.

Se a moral é mutante e estritamente necessária para entender o pensamento ético, necessário faz-se buscar uma forma de compreendê-la. E a busca por um conceito de moral passa diretamente pelo entendimento da mutabilidade do significado de um conceito, como vislumbrá-lo e construí-lo.

John Wilson (2001, p. 3 - 17) explica que todos os questionamentos são separados em: sobre fatos e os relacionados aos conceitos. Para responder as perguntas sobre fatos, apenas é necessário verificar o mundo real e determinados acontecimentos para encontrar sua resposta. Já as perguntas sobre conceitos, passam por definirem-se quais os determinados valores que nelas estão embutidos. Desta forma, em relação às perguntas sobre conceitos, existe uma maior discricionariedade e margem para discussão em relação ao seu conteúdo e abrangência.

Entender conceitos passa por fixar os conteúdos valorativos que os formam, e não necessariamente estabelecer fórmulas fechadas que desvirtuem sua essência. Caso assim fosse feito, dificilmente seria encontrada uma maneira em que todos os seus valores fossem abarcados e compreendidos em sua totalidade.

Desta maneira, percebendo a amplitude do conceito de moral, há uma necessidade latente de notar quais serão os conteúdos axiológicos da moral que pautam uma concepção verdadeiramente ética na modernidade, ou seja, uma concepção ética realmente pautada no que aqui se entende por valores morais que devem nortear à ética.

Fábio Konder Comparato (2006), ao tratar dos princípios éticos, traça, na verdade, quais os valores morais que devem ser postos em prática para a evolução da sociedade. Para o

autor, tais valores, de forma geral, seriam: a verdade, a justiça e o amor, bem como, de forma complementar, ter-se-ia a liberdade, igualdade, segurança e solidariedade como diretrizes.

Todos os valores em questão são postos para alcançar um objetivo específico, o qual seria o supremo modelo ético:

Ora, os valores éticos não são visualizados pelo homem uma vez por todas e completamente, mas descobertos pouco a pouco, no curso da história. A pessoa é um modelo, ao mesmo tempo transcendente e imanente à vida humana, um modelo que se perfaz indefinidamente e se concretiza, sem cessar, no desenvolvimento das sucessivas etapas históricas. Ao contrário da noção estóica de natureza, que existe na base ou na origem de tudo e não muda nunca, a concepção dos valores evolui e aponta claramente para o objetivo de constante e ilimitado aperfeiçoamento do ser humano. (COMPARATO, 2006, p. 481)

Neste sentido, percebe-se que a ética torna-se uma construção contínua de um conceito aberto que busca pautar todas as ações na busca da efetivação dos direitos humanos. Ademais, ao trabalhar com o alcance dos valores morais que devem ser inseridos do campo da ética, na concepção aqui construída, vislumbra-se que nem todos os Códigos Éticos possuem seu conteúdo voltado exclusivamente para tais valores, mas, muitas vezes, apenas e tão somente, objetivam regulamentar determinadas condutas ou organizações, conforme o interesse do momento de seus idealizadores.

O intérprete, quando parte de premissas definidas sobre os valores morais que devem constituir e nortear o campo ético, passa a questionar até que ponto as disposições dos códigos éticos profissionais possuem tal conotação, bem como quais são os valores neles insculpidos. Portanto, fixadas tais concepções, daqui por diante, todas as menções à ética, partem da premissa de que se pressupõem não apenas uma ética prática sem valores, mas sim uma concepção pautada por todos os valores morais anteriormente traçados.

Dos questionamentos feitos no começo da explanação, um último parece ainda aqui não delineado: a ética e a moral são absolutas ou relativas?

Renato Nalini (2009, p. 23 – 26) explica que, para alcançar tal resposta, existem duas posições: uma absolutista e apriorística e outra relativista e empirista. Para os primeiros, todos os seres humanos seriam ligados e conduzidos por um mínimo de valores comuns;

enquanto para os segundos, os valores e suas escalas seriam condicionados ao contexto social e de experiência humanas. Quanto à adoção de uma das posições, explicita o autor:

Em abono a essa concepção, a Constituição do Brasil de 05.10.1988, a primeira a explicitar o princípio da *moralidade*, tem alguns princípios regedores da República, dentre os quais o da *dignidade da pessoa humana*. Esse é um signo emblemático da moralidade absoluta. Significa a impossibilidade de se desrespeitar qualquer ser humano. Exatamente conforme previu Kant, a proclamar que as pessoas são sempre o fim último e nunca podem ser utilizadas como se fossem instrumentos, meios ou alternativas para se alcançarem outros objetivos. (NALINI, 2009, p. 26) (grifos no original)

Desta forma, o pensamento ético, ainda mais quando moldado pelos valores morais aqui delineados, possui um conteúdo absoluto mínimo e transcendental que é expandido conforme as novas necessidades e realidades sociais, qual seja: a busca pela dignidade da pessoa humana por meio do fio condutor dos direitos humanos.

Transportando tais ideias para o contexto empresarial, atualmente, percebe-se que a empresa e suas funções devem ser repensadas. O agir ético não permite apenas uma busca incessante pelo lucro, mas que se busque uma harmonização entre o desenvolvimento econômico e social, imputando-se ao setor privado responsabilidades sócio-solidárias², as quais procuram concretizar a dignidade da pessoa humana.

Traçada uma breve exposição sobre os valores morais que devem delinear a ética, adiante serão levantados os casos que são apontados como responsáveis para o surgimento do debate ético para dentro dos valores da ordem econômica, bem como será explanado sobre os efeitos desse pensamento na leitura da ordem econômica.

²Aqui será utilizada a expressão sócio-solidária, ao invés de social, uma vez que a primeira melhor demonstra o caráter das concepções de igualdade e fraternidade próprios da segunda e terceira geração/dimensão dos direitos humanos em prática no contexto empresarial.

2. O PENSAMENTO ÉTICO DENTRO DA EMPRESA: ALGUNS CASOS APONTADOS COMO PRECURSORES

Muito embora existam pensamentos que, atualmente, questionam se o pensamento ético empresarial procura realmente concretizar os valores morais que aqui anteriormente foram apontados ou possui apenas um objetivo de expansão mercadológica³ que em nada está relacionado com tal objetivo, imprescindível notar que, sendo efetivada tal concepção, existirá um real avanço na concretização dos direitos humanos. Neste sentido, aliás, assevera Robert Henry Srour (1998, p. 292):

Em um primeiro lugar, não há como desvincular moral e interesses empresariais, ou moral e pressões operadas pela sociedade civil. Assim, o importante não é saber se a empresa dispõe de uma essência moral, mas se as consequências de suas decisões são ou não benéficas para a maioria de suas contrapartes. Complicado seria enveredar por um processo das intenções. Se isso for o resultado de uma deliberação estratégica, ou de uma convicção íntima do principal acionista, é também uma questão que escapa ao comum dos mortais.

Com base na busca por tais efetivações, nas décadas de sessenta e setenta, as Universidades americanas e europeias passaram a oferecer os primeiros cursos de ética nos negócios, bem como começaram a realizar publicações sobre o tema, tais como o *Journal of Business Ethics*, os quais mostravam objetivavam demonstrar ser possível conciliar o lucro com a ética (LUCCA, 2009, p. 335). Tais ideias, posteriormente, embasaram alguns dos casos que aqui serão narrados, além de serem responsáveis pelo desenvolvimento de tais concepções.

Desta feita, o presente capítulo buscará traçar uma breve exposição sobre os casos apontados pela literatura como responsáveis pela conscientização e o desenvolvimento de um pensamento moral que concretize a ética dentro do contexto empresarial, independentemente de cogitar-se qual a verdadeira intenção dos seus implantadores. No capítulo seguinte, será feita uma análise sobre a ordem econômica e a sua leitura sob um prisma ético que insculpa os valores aqui traçados.

³ Neste sentido, verificar: GOMES, Adriana. Responsabilidade social empresarial: ética ou marketing? Rio de Janeiro: Synergia Editora. 2011.

2.1 FORD E SEUS ACIONISTAS

O caso Dodge *versus* Ford é o primeiro apontado como responsável por iniciar o debate sobre a ética, responsabilidades, poderes e limites dos dirigentes das empresas em relação aos seus acionistas. (ASHLEY, 2005, p. 45)

Em 1916, alegando cumprir objetivos sociais, Henry Ford decidiu não repartir os dividendos da empresa com seus acionistas, uma vez que iria reinvesti-los em salários para seus funcionários, capacidade de produção e fundo de reserva para baratear o preço dos carros. (SANTIAGO; POMPEU, p. 16)

Já em 1919, ao julgar o caso, em função de ação proposta por John e Horage Dodge, a Suprema Corte de Michigan considerou procedente o pedido de repasse dos valores dos dividendos para os acionistas, sob o argumento de que a empresa e seus diretores devem buscar o lucro, sendo que seu livre-arbítrio é voltado apenas para os meios que devem utilizar para alcançá-lo, mas não podendo decidir como fruir de seu resultado (ASHLEY, 2005, p. 45 – 46).

Muito embora a ação não tenha resultado em uma sentença que optasse pela efetivação de valores éticos, sua análise foi de suma importância para iniciar um debate sobre a possibilidade de conciliar valores e a busca pelo lucro. Como anteriormente narrado, apenas a partir do final da década de sessenta e setenta, tal concepção começou a ganhar uma roupagem mais teórica, o que, aliado ao pensamento liberal da época, explica o resultado obtido no caso em questão.

2.2 PARKER BROTHERS OF SALEM E O RIVITON

O presente caso foi retirado e sua redação parafraseada da obra de Robert Henry Srour. (2003, p. 308 – 309)

Ao final da década de setenta, a empresa Parker Brother of Salem, famosa por seus brinquedos infantis, lançou um novo produto chamado Riviton. Tratava-se de um kit de

plástico e rebites de borracha, do qual as crianças poderiam construir os mais variados tipos de brinquedos.

Rapidamente, o sucesso do brinquedo tornou-se estrondoso e seu faturamento alcançou a marca de US\$ 8 (oito) milhões, quando, por uma fatalidade, ao manusear o produto, uma criança acabou engolindo um rebite e morreu. Um ano depois, outra criança morreu circunstâncias idênticas.

Em decorrência do segundo óbito, muito embora o produto estivesse liberado pela agência federal americana de proteção ao consumo (Consumer Product Safety Commission – CPSC), a Parker Brothers of Salem decidiu retirar todas as suas unidades do mercado, além de realizar o *recall* das já comercializadas.

Ao invés de simplesmente definir uma faixa mínima de utilização do produto e alertar sobre os riscos de sua inobservância ou, ainda, remodelá-lo, a empresa preferiu pautar sua atuação sob um conteúdo de maior segurança, ou seja, retirá-lo completamente do mercado para evitar qualquer risco de que outro óbito acontecesse. Vale ressaltar que, apesar altos gastos com a postura adotada na época, a empresa continuou sendo uma das maiores do setor até ser adquirida pelo grupo Hasbro na década de noventa, o que comprova o sucesso da ação realizada.

2.3 JOHNSON & JOHNSON E O TYLENOL

Em 1982, executivos da Johnson & Johnson foram informados que diversas pessoas na área de Chicago, após tomar o produto Tylenol em cápsulas, por ela fabricado, haviam sido envenenadas por cianureto. As primeiras investigações apontaram que não existia qualquer falha no processo de fabricação do produto e que a contaminação, muito provavelmente, apenas tinha ocorrido após o medicamento deixar a fábrica. (NASH, 2001, p. 36)

O problema apresentado pelo Tylenol colocou em evidência o embate de valores morais que definiriam a atuação da Johnson & Johnson no caso. O mercado do produto representava US\$ 100 milhões anuais e era improvável que os demais lotes estivessem contaminados, todavia, poderia existir uma remota possibilidade. Para evitar qualquer risco, muito embora o prejuízo financeiro fosse grande, a empresa resolveu recolher todo o produto

do mercado, abrindo canais de comunicação direta para o consumidor efetuar reclamações e devolvê-lo, bem como efetuou maciça campanha publicitária alertando para que os consumidores não utilizassem o produto. (NASH, 2001, p. 36 - 37)

Apesar da irrelevância sobre a postura adotada compreender um interesse de marketing ou de concretizar valores morais, sobre possíveis argumentações de que a decisão da Johnson & Johnson fosse apenas de cunho meramente mercadológico, e não ético, pontua Laura Nash (2001, p. 37):

[...] *Do ponto de vista econômico e de relações públicas, poder-se-ia defender, com muita razão, a manutenção dos produtos nas prateleiras [...]* Seria difícil argumento contra tal estratégia em termos de marketing, se fosse bem-executada. Mais provavelmente, se medida pelas vendas e não pela opinião, ela seria vista como convincente pela maioria dos clientes. Afinal de contas, quando foi encontrado vidro nos potinhos de comida infantil da Gerber, alguns anos mais tarde, aquela empresa foi capaz de se recuperar com sucesso fazendo apenas uma retirada limitada do produto. (grifos no original)

2.4 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE OS CASOS NARRADOS

Os três casos narrados possuem um ponto de convergência em comum: apesar da inexistência de qualquer obrigação legal para tanto, as empresas espontaneamente buscaram efetivar alguns dos valores morais, anteriormente narrados, de cunho ético, sejam os gerais (verdade, a justiça e o amor) ou os complementares (liberdade, igualdade, segurança e solidariedade).

No caso Ford *versus* Dodge, muito embora a atitude da empresa não tenha sido chancelada pelo poder judiciário, caso fosse, haver-se-iam efetivados tanto os valores justiça quanto solidariedade.

Já em relação ao Riviton e a Parker Brothers of Salem, ao retirar o produto do mercado, muito embora este fosse liberado pela Consumer Product Safety Commission, foram efetivados os valores segurança e justiça.

Quanto ao Tylenol e a Johnson & Johnson, após todo o trabalho de esclarecimento dos consumidores, *recall* dos produtos, as indenizações pagas e a preocupação em tornar suas

embalagens mais seguras, nota-se claramente que foram praticados os valores verdade, justiça e segurança.

Ao pensar em resguardar o consumidor ou seus funcionários, bem como em procurar maneiras de tornar os seus produtos mais baratos ou seguros, os casos mostram ser possível falar-se em ética empresarial aliada com a busca pelo lucro, uma vez que todas as empresas, após as atitudes narradas, continuaram entre as maiores em seus respectivos setores de atuação.

Porém, diferentemente das ações pontuais e isoladas aqui narradas, o presente trabalho busca consolidar uma responsabilidade sócio-solidária que pense na função empresarial, como um todo, em cada fase produtiva e de distribuição, almejando a concretização da dignidade da pessoa humana. Com base nesta premissa, o capítulo adiante tratará deste novo modelo de responsabilidade e função empresarial.

3 A FUNÇÃO SÓCIO-SOLIDÁRIA EMPRESARIAL

Baseando-se no conjunto de ideias e nos exemplos acima citados, bem como buscando conciliar o pensamento ético e as dimensões dos direitos humanos, hoje há uma busca pela consolidação de uma responsabilidade sócio-solidária empresarial, dentro da qual seria possível compatibilizar o lucro com a concretização dos direitos humanos. Neste sentido, a função empresarial passa a ser completamente revista, como apontam Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini e Vladmir Oliveira da Silveira (2013, p. 109):

Oferecer qualidade e preço competitivos e simplesmente cumprir a legislação que regula a sua atividade no país já não é suficiente, uma vez que se começa a exigir das empresas que desenvolvam ações voltadas à sustentabilidade e à Responsabilidade Solidária.

No contexto em questão, a empresa não é um modelo que gera ganhos apenas para seus acionistas (teoria dos *stockholders*), mas como uma entidade que é responsável por uma transformação social que envolva um agir ético e responsável com todos os direta e

indiretamente envolvidos com sua atividade (teoria dos *stakeholders*). (SANTIAGO; POMPEU, 2013)

O verdadeiro agir ético deve passar a integrar as responsabilidades empresariais, fazendo com que as políticas sociais e a responsabilidade com a coletividade não sejam apenas vistas como um ato de benevolência, mas sim como um dever empresarial. Desta forma, o empresário deve pautar suas ações para concretizar os valores morais que pautam uma conduta ética, uma vez que

[...] todos nós temos, em maior ou menor grau – como cidadãos, em geral, ou como empresários, em particular -, o indeclinável dever ético de pôr em prática as políticas sociais tendentes a melhorar as condições e a qualidade de vida de todos os nossos semelhantes. (LUCCA, 2009, p. 328)

A responsabilidade sócio-solidária não imputa para as empresas a realização das políticas públicas, próprias do Estado, mas, na verdade, que se crie uma consciência de um dever que concretize os valores éticos nas suas decisões, de maneira que se gerem ganhos sociais e benefícios para a empresa, bem como para toda a coletividade.

Procurando concretizar as concepções até aqui então traçadas, a Constituição Federal brasileira de 1988 buscou instituir um sistema econômico finalístico no qual a busca pela dignidade da pessoa humana fosse seu principal objetivo, conforme prevê o seu artigo 170 (BRASIL, 1988):

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Portanto, ao positivar uma pluralidade de interesses que em certo momento parecem ser antagônicos, como, por exemplo, a livre iniciativa, a proteção do consumidor e do meio ambiente, o constituinte brasileiro buscou efetivar um sistema econômico ético, concretizador da dignidade da pessoa humana, no qual o desenvolvimento da economia fosse sustentável para as gerações atuais e futuras. Desta forma, percebe-se que a empresa, inserida neste contexto, possui um dever duplo (moral e constitucional) cumprir sua função sócio-solidária, o que pressupõem proporcionar uma vida digna para todos, como explica Newton de Lucca (2009, p. 330):

No caso da empresa, sua responsabilidade social assume proporções muito maiores, pois seu dever, além de ter natureza ética, tem supedâneo, como vimos, na própria ordem jurídica. Para que ela seja bem cumprida, deverá ser concebida tanto em sua dimensão interna quanto externa.

Assim sendo, percebendo o descumprimento de ideais, o Estado teria papel essencial na concretização dos valores que embasam a ética, inclusive possibilitando-se a intervenção estatal na economia para realização do seu supremo modelo, qual seja: a dignidade da pessoa humana, como aponta Américo A. Taipa de Carvalho (1991, p. 9) nos seguintes termos:

Assim, o Estado-de-Direito – dada a sua inerente função de promotor de uma ordenação justa da sociedade (das relações sociais), cujo objectivo último é a criação das condições possibilitadoras da realização humana dos seus cidadãos – tem a legitimidade (e o dever) ético-política de intervir, de regular o funcionamento da economia, não apenas numa perspectiva de eficácia de resultados económicos (crescimento económico), mas também de justiça social (desenvolvimento económico-social).

Muito embora tal modelo esteja consolidado teoricamente e até constitucionalmente no sistema jurídico brasileiro, Elizete Passos (2012, p. 166) percebe que atualmente ainda existem três espécies de gestão empresarial, a saber: assumidamente de negócios (visam apenas e tão somente o lucro), organizações sociais (procuram satisfazer um determinado grupo de pessoas) e as socialmente responsáveis (preocupadas com as transformações sociais da coletividade).

Na mesma linha de constatação, Robert Henry Srour (2003, p. 276 - 277) aponta que, na atualidade, a maior parte do empresariado faz uma distinção de postura entre os *stakeholders* com os quais interagem, uma vez que existiria um tratamento privilegiado para os acionistas, clientes, gestores e trabalhadores de maior qualificação (possuem maior poder de barganha e influência), enquanto os fornecedores, prestadores de serviço, comunidades locais, autoridades governamentais, credores e concorrentes seriam deixados de lado.

Mesmo que hajam casos isolados⁴, a dissonância ainda predominante entre a teoria e a prática faz com que a construção de uma prática ética empresarial seja um dos maiores desafios do sistema capitalista no século XXI. Da forma como atualmente está regido, tal sistema não se mostrou capaz de concretizar os direitos humanos em sua integralidade, bem como construir uma sociedade mais igualitária que caminhe para um modelo de desenvolvimento econômico sustentável.

As grandes transformações sofridas no sistema capitalista com o advento da atual fase da globalização e do desenvolvimento de um mercado global resultaram em um sistema que, a partir da década de oitenta, começou a migrar os grandes conglomerados empresariais para países periféricos em busca de melhores condições fiscais e que possibilitem uma maior flexibilização dos direitos trabalhistas, como apontam Andreia Maria Santiago e Gina Vidal Marcílio Pompeu (2013, p. 14 – 15):

[...] o mercado transnacional passou a sofrer intensas modificações privilegiando o local de consumo, em detrimento do local de produção. Países periféricos ao priorizarem a geração de empregos dotaram-se de legislação trabalhista mais flexível e garantiram incentivos fiscais visando

⁴ Pode-se, por exemplo, falar da fusão existente entre a Grameen e a Danone que resultou em uma fábrica instalada em Bangladesh, a qual, ao oferecer iogurte por preços módicos, bem como contratar moradores locais para distribuir a produção e utilizar apenas mercadorias dos pequenos produtores da região, ajudou na diminuição dos índices de subnutrição infantil, além de melhorar a qualidade de vida de toda comunidade (MELIK, 2009).

atrair a implantação de empresas transnacionais. Para essas empresas, que buscam reduzir seus custos, local de produção deixou de ser relevante, desde que ocorresse a possibilidade de conciliar mão de obra barata, estabilidade jurídica, e condições de infra-estrutura garantidoras de agilidade na exportação. [...]

O que se percebe é que o Estado que deveria justamente intervir na ordem econômica para buscar a concretização da dignidade da pessoa humana acaba por permitir flexibilizar direitos humanos consagrados em função do desenvolvimento econômico desenfreado, sob o argumento de que apenas após o progresso tecnológico consumado seria possível alcançar os direitos sociais.

Todavia, diferentemente do traçado, Amartya Sen (2000) aponta que o processo de desenvolvimento não passa apenas pelo processo de desenvolvimento do capital, mas, na verdade, por um sistema integrado que gere uma expansão concomitante entre o sistema econômico, os direitos sociais e as liberdades políticas.

A constituição de uma prática empresarial ética, nos moldes aqui traçados, procura justamente evitar que o poder econômico seja utilizado como argumento que permita que se violem os valores basilares dos direitos humanos. Caso a empresa seja vista sob o prisma de que deve gerar apenas o lucro dentro da lei, estar-se-ia abrindo margem para que tais flexibilizações fossem éticas em decorrência do desenvolvimento econômico que delas advém.

Neste sentido, o agir ético empresarial é a construção de uma teoria que permita ao mercado articular-se na “[...] direção fundamental da configuração de um mundo humano, de tal modo que ele se faça espaço de liberdade solidária”, que possibilite um dialogo capaz “[...] que se inicie e aprofunde um processo de realização do ser humano como ser livre e solidário”, possibilitando à humanidade um desenvolvimento libertador, o qual faz necessário modificar as bases elementares do sistema posto. (OLIVEIRA, 2010, p. 388 – 389)

Ademais, em função da concepção do agir ético aqui designado possuir um condão tanto moral quanto constitucional, mesmo quando o Estado não exija o comportamento ético-empresarial, ainda assim, este será devido e poderá ser reivindicado pela coletividade.

O pensamento ético empresarial não se trata de ato de benevolência ou da transferência de responsabilidade das políticas públicas para os particulares, tampouco o

abandono do capitalismo, mas a busca por um sistema de desenvolvimento sustentável que perceba a função da iniciativa privada enquanto auxiliar da instauração de um modelo preocupado com as gerações presentes, futuras e com o planeta, baseada em uma responsabilidade sócio-solidária independentemente do local em que a empresa se aloque ou com quem se relacione.

CONCLUSÃO

O presente artigo teve por objetivo verificar os valores que compõem o discurso ético, bem como qual seria a função empresarial sob o prisma de tal concepção, tanto em virtude de uma exigência moral ou constitucional, no caso do sistema jurídico brasileiro.

As finalidades da atividade empresarial sofrem considerável expansão desde meados do século passado, ampliada pelo processo globalização dos mercados, no qual as empresas receberam aumento de poder, porquanto situadas na base da produção da capitalista, sendo natural o impacto de suas decisões econômicas no exercício da atividade empresarial.

Não é incomum empresas transnacionais com uma gama de poder superior aos Estados nos quais exercem suas atividades, pois, os mercados ocupam espaço físico superior aos países, assim, por exemplo, o mercado da América Latina espacialmente é maior que os limites físicos nos quais o Brasil exerce sua soberania.

A primeira parte da investigação analisou a ética, quais valores morais devem compor o agir ético empresarial, além de verificar se algum destes possuem uma concepção relativista ou absolutista, baseando-se na necessidade de ampliação da atuação da empresa para além dos tradicionais campos da produção do lucro e do pagamento de impostos, enquanto consecução dos direitos humanos no campo da atuação ética.

Não se nega e tampouco se exclui a finalidade econômica no sentido da produção de lucros pela empresa, pelo contrário, sem isso, não se cogita de empresa; apenas é agregado a esse tradicional aspecto a necessidade da atuação ética da empresa na busca de finalidade de maior amplitude que a mera produção de riqueza.

No segundo item, partindo de tais concepções, dedicou-se o trabalho em abordar alguns dos casos que são apontados como responsáveis pelo surgimento e desenvolvimento de um pensamento ético-empresarial, concluindo-se que tais casos ainda pautavam por atitudes

éticas isoladas, e não por um conjunto de atitudes preocupadas com um desenvolvimento que efetivem todos os valores morais que compõem a ética.

Não obstante, o exame dos valores aplicados nos casos concretos examinados, por meio de raciocínio indutivo, permitiu a formulação de regra geral acerca da necessidade da atuação da empresa pelo fio condutor da ética, mesmo em contraste com a compreensão meramente lucrativa, como se poderia supor numa visão menos integrada com as opções efetuadas pelos ditames do artigo 170 da Constituição Federal.

Já no terceiro item foi verificada a compreensão da função sócio-solidária empresarial, consagrada enquanto valor moral formador da ética. Importante ressaltar que a função sócio-solidária é uma exigência constitucional a ser realizada por meio da consideração do pensamento ético em toda e qualquer atividade empresarial.

Desse modo, compete abandonar atuações empresarias contrárias à ética por afrontarem o paradigma delineado no artigo 170 da Constituição da República, o qual consolida a proteção dos direitos humanos, impedindo violações dos direitos humanos sob o pretexto da necessidade do desenvolvimento econômico. Assim, a atuação ética da empresa deve ser exigida por toda sociedade, enquanto valor constitucional e também moral.

A atuação ética na conformidade à realização dos direitos humanos, por meio da função sócio-solidária empresarial, da ordem brasileira integra-se à ordem internacional de garantia e proteção dos direitos humanos, resultando na consolidação dos direitos humanos no mercado econômico global.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASHLEY, Patricia Almeida. **A mudança histórica do conceito de responsabilidade social empresarial.** In: ASHLEY, Patricia Almeida (org). In: **Ética e responsabilidade social nos negócios.** São Paulo, Saraiva: 2009. p, 43 – 65.

BENACCHIO, Marcelo. **A regulação jurídica do mercado pelos valores do capitalismo humanista.** In: Empresa, sustentabilidade e funcionalização do direito. SILVEIRA, Vladimir Oliveira da.; MEZZAROBBA, Orides (coordenadores). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

_____; PARREIRA, Liziane. **Da análise econômica do Direito para a análise jurídica da Economia: a concretização da sustentabilidade**. Prisma jurídico. São Paulo, volume 11, número 1, 2012, p. 179-206.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, São Paulo: Saraiva, 2015.

CARVALHO, Américo A. Taipa de. **Pessoa humana – direito – Estado e desenvolvimento econômico**. Coimbra: Editora Coimbra, 1991.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética, Direito, moral e religião no mundo moderno**. 2ª edição. São Paulo: Companhia das letras, 2006.

FERRY, Luc. **Aprender a viver: filosofia para os novos tempos**. Tradução Vera Lucia dos Reis. Rio de Janeiro: Objetiva, 2007.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 8ª edição. São Paulo: Malheiros, 2003.

KANT, Emmanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução Paulo Quintela. 70ª edição. Lisboa: Textos Filosóficos, 2004.

LUCCA, Newton De. **Da Ética Geral à Ética Empresarial**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

MELIK, James. **Danone's yogurt strategy for Bangladesh**. BBC News. Jul de 2009. Disponível em: < <http://news.bbc.co.uk/2/hi/business/8100183.stm> > Acesso em: 08 de jun de 2015.

NALINI, Renato. **Ética geral e profissional**. 7ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

NASH, Laura. **Ética nas empresas**. Tradução Kátia Aparecida Roque. 3ª edição. São Paulo: Makron Books, 2001.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Ética, Direito e democracia**. 2ª edição. São Paulo: Paulus, 2010.

PASSOS, Elizete. **Ética nas organizações**. 2ª edição. São Paulo: Atlas, 2012.

PETTER, Josué Lafayete. **Princípios constitucionais da ordem econômica**. 2ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

POMPEU, Gina Vidal Marcílio; SANTIAGO, Andreia Maria. **Responsabilidade social empresarial: nova forma de gestão**. In: Empresa, funcionalização do Direito e sustentabilidade: função sócio-solidária da empresa. e desenvolvimento. v. 4. Disponível em: <<http://www.uninove.br/PDFs/Mestrados/Direito/ColecaoJusticaVol.4.2.pdf>>. Acesso em: 10 de jun de 2015.

SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farrana Napolini; SILVEIRA, Vladmir Oliveira da. **A função sócio-solidária da empresa privada e o desenvolvimento sustentável**. In: Empresa, funcionalização do Direito e sustentabilidade: função sócio-solidária da empresa. e desenvolvimento. v. 4. Disponível em: <<http://www.uninove.br/PDFs/Mestrados/Direito/ColecaoJusticaVol.4.2.pdf>>. Acesso em: 10 de jun de 2015.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; ROCASOLANO, Maria Mendez. **Os Direitos Humanos: conceitos, significados e funções**. São Paulo: Saraiva, 2010.

SROUR, Robert Henry. **Poder, cultura e ética nas organizações**. 8ª edição. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

_____. **Ética empresarial: a gestão da reputação**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

WILSON, John. **Pensar com conceitos**. Tradução Waldéa Barcelos. São Paulo: Martins Fontes, 2001.